



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 451/09

PROTOCOLO N.º 7.552.130-8

PARECER CEE/CEB N.º 66/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NÓBREGA DA CUNHA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação para Educação de
Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 1750/09-GS/SEED (fls. 351), de 11 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 3 de março de 2009, do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bandeirantes, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 4252/06 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de forma simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo Único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 451/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 19);
- b) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 33);
- c) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 248/253);
- d) acervo bibliográfico (fls. 141/245);
- e) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 326);
- f) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 255/300).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentos e dez) horas (fls.) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentos) horas (fls.), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 451/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Nóbrega da Cunha Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Bandeirantes	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Nóbrega da Cunha Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:Bandeirantes.....	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128

TOTAL **1200** **1440**

Total de Carga Horária do Curso **1200 horas ou 1440 h/a**



PROCESSO N.º 451/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Simone Fogaça Gasoli	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Port/Francês
Roseli Hampel Gonzaga Martins	Artes	Licenciada em Educação Artística
Sonia Aparecida da Silva Henriques	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Giovanni Gammarano	Educação Física (Fundamental e Médio)	Licenciado em Educação Física
Maura Eliane Alexandre Velani	Matemática	Licenciada em Ciências e Matemática
Vera Lúcia Osipi de Carvalho	Ciências Naturais	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Célia Olga Fortes	História	Licenciada em História
José Carlos Gonçalves	Geografia	Licenciado em Geografia
Fátima Aparecida Mantonavni da Silva	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Sonia Maria Melo	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Roseli Hampel Gonzaga Martins	Arte	Licenciada em Educação Artística
Neusa Richter Torrado	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Maria Aparecida Fabian Alexandre	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química
Cleonice Valezze Spagolla	Física	Licenciada em Ciências – Hab. Física
Sonia Maria Castanho Moreira	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Regina Aparecida da Costa	História	Licenciada em História
Maria das Graças da Silva Ferreira	Geografia	Licenciada em Geografia
Iolanda Fernandes Garcia *	Filosofia	Licenciada em História
Maria Ivanilde Bartelli *	Sociologia	Licenciada em História e Pedagogia

* Profissionais não comprovaram habilitação para as disciplinas de Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 22/09, do NRE de Cornélio Procópio (fls. 335), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 451/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Cornélio Procópio (fls. 347) e o Parecer n.º 834/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 348/349), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial, do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação da instituição de ensino.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB